



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 30, DE 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA EXTRATECH SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

PREÂMBULO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa EXTRATECH SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.656.437/0001-55, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 15º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01311-100, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. José Eduardo do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.967.722-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 272.738.508-02, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 617 do “Processo Licitatório – Tomada de Preços – 1/2020” vinculado ao **Processo Administrativo CM nº 2.679/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", **aberta sob nº 01/2020**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 2.679/2020.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO**, conforme especificações e



informações constantes do Anexo I da Tomada de Preços que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte integrante do presente contrato a Tomada de Preços, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que apresentar, de acordo com o estabelecido nas normas da Tomada de preços que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto a perfeita execução dos serviços objeto do presente ajuste.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, desde que devidamente identificados, aos locais em que serão executados os serviços;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- d) Efetuar com pontualidade os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

V – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

5.1. Os serviços serão prestados no piso superior e inferior, saguão e Auditório no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.

5.2. O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e as condições são as estabelecidas no Memorial Descritivo e demais especificações técnicas constantes dos Anexos.

5.3. Os critérios e as datas do Cronograma de prazos para entrega devem ser observados sob pena de punição e suspensão temporária de pagamento.

5.4. Na realização dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

5.4.1. Registrar de forma detalhada, em livro de ocorrência os principais fatos no decorrer do dia, no período noturno e em finais de semana e feriados, sempre informando as soluções encontradas ao fiscal do Contrato.

5.4.2. Registrar de forma detalhada, em livro de ocorrência os principais fatos no decorrer do dia, no período noturno e em finais de semana e feriados, sempre informando as soluções encontradas ao fiscal do Contrato.

5.4.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

5.4.4. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência.

5.4.5. Fornecer aos colaboradores, que permaneçam ou não nas dependências da Câmara, identificação visível, uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual.

5.4.6. Fornecer a toda equipe locais para descanso, alimentação e higiene sanitária diária e Equipamentos de Proteção Coletiva.

5.4.7. Manter as áreas de trabalho isoladas e identificadas com placas informativas sobre o motivo do isolamento.



5.4.8. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não sendo devida nenhuma responsabilidade por esta Câmara pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando à restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

5.7 Serão fornecidas à CONTRATADA, as informações, arquivos digitais e demais especificações técnicas que se fizerem necessárias para a execução dos serviços de acordo com os padrões adotados pela Câmara Municipal.

5.8. A CONTRATADA compromete-se para fins de execução do objeto desta Tomada de Preços a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º. Inciso XXXIII.

5.9. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços.

5.11. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços, o responsável técnico indicado pela mesma quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução dos serviços, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo o seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências, com a indicação dos horários de entradas e saídas.

5.12. O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATANTE, por meio da Gerência de Infraestrutura e Serviços e Engenheiro técnico responsável, designado através da Portaria nº 625/2018, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei Federal nº



8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

5.14. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de analisados pela Gerência de Infraestrutura e Serviços e pelo Engenheiro técnico designado através da Portaria nº 625/2018 e aprovados pela autoridade competente, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

5.15. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

5.16. Deverão ser observadas as demais condições constantes no Anexo I deste edital.

VI – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 716.786,98 (setecentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

6.1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, maquinário, equipamentos, instalação, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com a execução dos serviços.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CÂMARA conforme acompanhamento dos cronogramas apresentados, respeitando-se as entregas parciais e mediante emissão de fatura parcial e apresentação da nota fiscal pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008.

6.2.1. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, deverá ser até 5 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo.

6.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

6.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

6.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.4. O não pagamento da Nota Fiscal, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

6.5. O valor devido da última medição somente será pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.6. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

VII – FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA designa o Sr. José Eduardo do Nascimento, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

7.2. A CONTRATANTE designa o Gerente de Infraestrutura e Serviços e Engenheiro técnico responsável, designado através de Portaria nº 625/2018, para representá-la na execução do presente contrato, que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

VIII - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1. Quando concluída a execução dos serviços, a Contratada requererá à Câmara Municipal o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a Contratada, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a data de entrega do pedido.

8.1.1. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a Contratada obrigada a atender as determinações da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços.

8.1.2. Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para serem recebidos provisoriamente, sendo que, se não estiverem em ordem, sujeitará a Contratada a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

8.2. Caso não seja constatada nenhuma irregularidade após análise da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo e autorizada a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.3. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluirão as responsabilidades civis da Contratada quanto à qualidade, correção e segurança dos laudos, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

8.4. Após o recebimento definitivo do objeto, existirá um prazo de garantia de 5 (cinco) anos, durante o qual constatado vício do serviço apresentado, a CONTRATADA deverá corrigi-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 716.786,98 (setecentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

9.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no orçamento do exercício deste contrato e em orçamento futuro, quando necessário.

X – DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 716.786,98 (setecentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), correrá à conta da nota de empenho nº 702/2020, de 17/12/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - DOS PRAZOS

11.1. Prazo para conclusão da execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

11.2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo inicial de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, encerrando-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

11.3. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: garantia de 5 (cinco) anos, conforme item 8.4.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Preliminarmente à assinatura do contrato, a licitante vencedora da licitação obriga-se ao recolhimento do equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de



caução, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas no art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do recebimento definitivo do objeto contratado.

12.3 Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.

12.4 A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo, desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

12.4.1 A devolução da garantia não isentará a CONTRATADA quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.

12.5 A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice da caderneta de poupança ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à Contratada.

12.6 Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à CONTRATADA, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

12.6.1 Em não sendo possível tal providência, devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

12.6.2 Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 da mesma lei.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na execução dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

15.2. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15.3. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**PRESIDENTE
p/ Contratante**

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

p/ Contratada

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

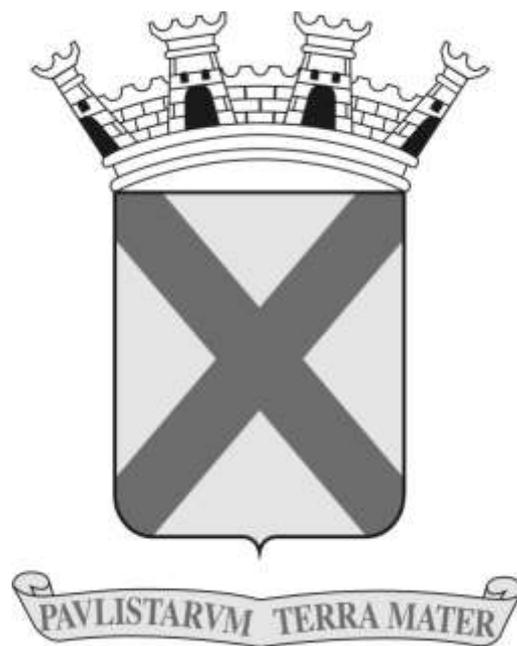




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Reformas na área de engenharia civil no Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia nas dependências do prédio do Legislativo, conforme especificações e informações constantes do Memorial Descritivo.

2. Resumo dos trabalhos:

- Reforma do Auditório: Piso, paredes, forro e áreas molhadas;
- Aplicação de pastilhas nas paredes internas do Auditório;
- Recuperação das portas de madeira do saguão com instalação de barras antipânico em ambas as faces;
- Reforma das esquadrias de alumínio em toda a Câmara.
- Instalação de porta de alumínio na área de serviço nos fundos da Câmara com barra antipânico em ambas as faces;

3. Finalidades:

- 3.1. Uso misto do Auditório, para recepção e eventos ao público e uso pela Gerencia de Relações Institucionais como estúdio de gravação;
- 3.2. Reforma de áreas molhadas do Auditório para reconstituição de estrutura do sistema de esgotos e distribuição de água potável com substituição de tubulação metálica por PVC;
- 3.3. Reconstituição das paredes do Auditório visando atendimento parcial aos órgãos de conselho CONDEPHAAT e COMDEPHAAPASA, com a restituição das pastilhas;
- 3.4. Confecção de caixa de passagem de esgoto que foi fechada por conta da construção do auditório, facilitando a manutenção da rede de esgotos;
- 3.5. Reconstituição das esquadrias no piso inferior e superior, visando:
 - Atendimento às orientações de órgãos de proteção do patrimônio histórico;
 - Troca de vidros quebrados;
 - Restabelecimento das esquadrias abertas de antigos aparelhos de janela, promovendo a proteção contra a entrada de estranhos pelo espaço aberto;
 - Troca de vidros quebrados, maçanetas, hastes e esquadrias conforme instalação original e permitindo o fechamento adequado das janelas;
- 3.6. Instalação de barras antipânico nas portas de madeira do saguão para atender ao Corpo de Bombeiros;
- 3.7. Instalação de porta apropriada e barra antipânico na porta dos fundos; visando atendimento a normas de segurança para obtenção de AVCB.



4. Justificativas:

- 4.1. Reconstituição de caixa de passagem de esgoto, facilitando sua manutenção, evitando contratação emergencial no caso de entupimento na área do Auditório;
- 4.2. Reconstituição de pastilhas originais do Auditório;
- 4.3. Substituição do encanamento de metal do auditório por encanamento de PVC;
- 4.4. Visando segurança, recuperar esquadrias para sua forma e funcionalidades originais, fechando espaços abertos, evitando entrada de intrusos;
- 4.5. Reforma elétrica do Auditório; com instalação de quadro de alimentação inexistente;
- 4.6. Instalação de barras antipânico nas portas de madeira do saguão, para atendimento ao corpo de bombeiros;
- 4.7. Instalação de barras antipânico na porta de serviço (fundo da Câmara), para atendimento do corpo de bombeiros;
- 4.8. Estes trabalhos vão servir às prerrogativas de segurança contra incêndio e obtenção do auto de vistoria certificando sobre a segurança das pessoas no seu interior.

5. Localização da obra.

- 1.1. Câmara Municipal de Santo André.
Praça IV Centenário número 02 - Paço Municipal
09140-905 - Santo André - SP
CNPJ - 43.307.008/0001-08
- 1.2. Auditório da Câmara de Santo André
Esquadrias, teto, piso e áreas molhadas e paredes interna;
- 1.3. Esquadrias da Câmara, andar superior e inferior;
- 1.4. Portas da Câmara, saguão e fundos.

5. Detalhamento dos serviços.

5.1. Pastilhas

- 5.1.1. Retirar revestimentos de paredes internas do Auditório;
- 5.1.2. Aplicar chapisco traço 1:3; (cimento e areia);
- 5.1.3. Rebocar a parede com emboço desempenado grosso traço 1:3:1; (cimento, areia e cal (ou aditivo));
- 5.1.4. Aplicação e instalação de pastilhas utilizando pastilhas conforme descrição no item 11, Exigências de materiais e serviços;
- 5.1.5. Aplicação de rejunte conforme de tipo e cor conforme descrição;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 5.1.6. Uso de cantoneiras plásticas para acabamento;
- 5.1.7. Substituição de arremates em colunas de alumínio, vidros, esquadrias, portas e demais itens mantendo-se a fixação original e recompondo caso haja danos;
- 5.1.8. Limpeza com uso de substratos, em paredes, esquadrias, vidros, piso mosaico e piso comum, porcelanato, Paviflex ou cerâmico;

5.2. Áreas Especiais

- 5.2.1. Substituição de portas de entrada na área molhada do auditório, com substituição de batentes, mantendo-se a largura, sem fechaduras, com puxadores e substituindo as dobradiças pelo mesmo tipo ou molas automáticas;
- 5.2.2. Instalação de contra marco na porta de alumínio na saída dos fundos com substituição do batente de alumínio por um até o teto para reforço visando barra antipânico; substituindo a porta existente;
- 5.2.3. Substituição de duas portas duplas em madeira instaladas na passagem do saguão para os corredores do térreo, elas devem ser entregues com a mesma tonalidade das existentes, com aplicação de produto antichama e envernizadas, sem fechaduras visando à instalação da barra antipânico;
- 5.2.4. Todas as portas devem ter acabamento lateral cantoneira ou guarnição;
- 5.2.5. As portas de entrada dos sanitários do auditório serão instaladas **sem fechaduras**, com molas para fechamento automáticas e puxadores de alumínio ou aço inox na parte interna e externa da porta instalados na vertical;
- 5.2.6. As portas para a área interna de sanitários devem ser instaladas com fechaduras para banheiros, sem molas e com puxadores de alumínio ou aço inox na parte interna e externa;

5.3. Barras antipânico

- 5.3.1. Instalação de Barra antipânico modelo touch, no sentido de fuga nas portas de face dupla que permite o acesso entre o saguão o elevador, banco e corredores administrativos; com comando externo via fechadura com chaves; conforme referencia;
- 5.3.2. A instalação da barra antipânico assim como a fechadura deve seguir as normas ABNT e do corpo de bombeiros;
- 5.3.3. Instalação de barra antipânico **sem fechadura externa** em porta de alumínio existente na saída dos fundos do corredor da limpadora;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 5.3.4. A forma de instalação da fechadura e barra antipânico seguira orientação do engenheiro responsável pela obra em andamento, especialmente designado pela prefeitura de Santo André;
- 5.3.5. A barra deve ser instalada de forma a permitir abertura em ambas às faces da porta no sentido de fuga;
- 5.3.6. A barra antipânico deve ser instalada no sentido de fuga (saída).

5.4. Áreas molhadas Administração_

- 5.4.1. Nas áreas molhadas na parte administrativa da CMSA não haverá intervenções;
- 5.4.2. Caso haja danos voluntários ou involuntários nas áreas molhadas parte interna no fundo do corredor, hidrossanitários, espelhos, torneiras, válvulas e demais itens, estes deverão ser repostos conforme original ou superior;
- 5.4.3. O mesmo descrito no item acima, se aplica à área da convivência;

5.5. Áreas do Auditório_

- 5.5.1. Retirar hidrossanitários e insumos;
- 5.5.2. Retirar suportes em geral; espelhos e demais;
- 5.5.3. Retirar revestimentos;
- 5.5.4. Retirada de reboco;
- 5.5.5. Aplicação de chapisco no traço 1:3;
- 5.5.6. Aplicação de reboco no traço 1:2:6;
- 5.5.7. Aplicação de pastilhas até o forro;
- 5.5.8. Aplicação de rejuntas seguindo cor e referencia;
- 5.5.9. Instalar cantoneiras onde em todas as quinas de paredes;
- 5.5.10. Retirar piso cerâmico;
- 5.5.11. Retirar contra piso;
- 5.5.12. No banheiro feminino, localizar e confeccionar caixa de distribuição de esgoto fechada indevidamente, com tampa para fechar a caixa de passagem;
- 5.5.13. Providenciar tampa em ardósia de 3,5 cm de espessura com revestimento de porcelanato, instalado com juntas e suportes permitindo a retirada em caso de manutenção;
- 5.5.14. Aplicação de contra piso;
- 5.5.15. Aplicação de impermeabilizante no contra piso de toda área do auditório antes da aplicação de porcelanato;
- 5.5.16. Aplicar piso porcelanato 80x80 em todos os banheiros com espaçadores para perfeito nivelamento;
- 5.5.17. Aplicação de contra piso no auditório, palco e entrada da porta;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- 5.5.18. Aplicar impermeabilizante no contra piso do auditório, palco e entrada da porta;
- 5.5.19. Aplicar piso porcelanato no auditório, do tipo retificado e polido, 80 x 80 x 2,5 cm, com espaçadores visando perfeito alinhamento e nivelamento;
- 5.5.20. Retirar soleira de madeira do palco e reinstalar a mesma após os serviços prontos;
- 5.5.21. Instalar nova soleira na entrada da porta do auditório;
- 5.5.22. Instalar soleira de acabamento entre o auditório e as áreas molhadas dos banheiros;
- 5.5.23. Substituição de hidrossanitários e seus insumos;
- 5.5.24. Retirar iluminação do auditório;
- 5.5.25. Substituir a fiação elétrica até caixa de disjuntores;
- 5.5.26. Instalar caixa de distribuição elétrica para 12 disjuntores;
- 5.5.27. Substituir as lâmpadas das luminárias por lâmpadas de LED;
- 5.5.28. Preparar o forro com lixamento;
- 5.5.29. Preparar o forro do auditório e banheiros com massa corrida PVA;
- 5.5.30. Preparar com lixamento e pintar o forro com tinta látex branco, mantendo-se os vincos;
- 5.5.31. Instalação de vasos sanitários conforme descrição;
- 5.5.32. Instalação de tampa para vaso sanitário;
- 5.5.33. Instalação de vasos para PNE conforme descritos;
- 5.5.34. Instalação de registro de gaveta para o vaso sanitário;
- 5.5.35. Instalação de pia lavabo com cuba em suporte ou gabinete de mármore;
- 5.5.36. Instalação de torneiras para pia;
- 5.5.37. Instalação de alimentação de água com substituição por canos de PVC rígido;
- 5.5.38. Instalação de registro de gaveta para manutenção da torneira;
- 5.5.39. Instalação de torneira de jardim abaixo da pia para higienização do ambiente;
- 5.5.40. Instalação de válvula para pia de WC;
- 5.5.41. Instalação de sifão apropriado a pia;
- 5.5.42. Instalação de encanamento de esgoto para escoamento de saída da água da pia;
- 5.5.43. Instalação de ralo para escoamento de água da higienização;
- 5.5.44. Instalação de encanamento de água potável para pia e bacia sanitária ligados no ramal de abastecimento situado na laje na parte superior do estacionamento de carros oficiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 5.5.45. Substituição de todo o encanamento de alimentação de água mantendo as dimensões;
- 5.5.46. Instalação de registros de gaveta com duas polegadas em todo o percurso do cano de alimentação;
- 5.5.47. Todas as instalações devem possuir seus acoplamentos e acabamentos necessários;
- 5.5.48. Não utilizar vasos sanitários coloridos;
- 5.5.49. Todas as torneiras instaladas devem ser automáticas, exceto para PMR;
- 5.5.50. Instalar controle de iluminação nas áreas dos banheiros utilizando interruptores elétricos individuais e bipolares - (4 ligações).
- 5.5.51. Confeccionar uma caixa com gesso acartonado para envolver as tubulações de ar condicionado do banco;

5.6. Esquadrias de alumínio.

- 5.6.1. Retirada de estruturas de ferro para sustentação de aparelhos de ar condicionado de janela e splits;
- 5.6.2. Retirada de estruturas de aparelhos de ar condicionado de janela e splits;
- 5.6.3. Reinstalação de estrutura metálica em alumínio tipo caixilhos e baquetes conforme originais e de mesma qualidade da lâmina, tipo, espessura, dobradura e cor;
- 5.6.4. Reinstalação de vidros de mesma qualidade, espessura, tipo e cor conforme descrições;
- 5.6.5. Retirada de alavancas e tramelas para vidros basculantes superiores que deverão ser substituídas de mesma qualidade e modelo e material, conforme descrições;
- 5.6.6. Retirada de esquadrias danificadas e seus insumos danificados substituindo-se por mesmo modelo, qualidade e material, conforme descrições;
- 5.6.7. Reinstalação de insumos, alavancas, suportes e parafusos em aço inox conforme original para as janelas intermediárias;
- 5.6.8. Retirada de esquadrias e caixilhos de janelas danificadas rentes ao piso;
- 5.6.9. Retirada de vidros aramados danificados e ou recortados rentes ao piso;
- 5.6.10. Utilização de material vedante em todos os vidros permanentes ou recém-instalados nas esquadrias de toda a Câmara;
- 5.6.11. Limpeza com material detergente e material próprio para limpeza de alumínio em todas as esquadrias e vidros após instalação;
- 5.6.12. Fixação de encailhamentos soltos em todas as estruturas;
- 5.6.13. Fixação de maçanetas com travas e insumos em todas as esquadrias intermediárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.6.14. Lavar, higienizar e entregar todas as esquadrias e vidros substituídos ou não, perfeitamente limpos e sem vidros partidos, trincados ou quebrados;

6. Generalidades.

- 6.1. Proteger as áreas para execução dos serviços;
- 6.2. Providenciar isolamento de área onde houver trânsito de pedestres;
- 6.3. Proteger as áreas que não sofrerão interferência para não serem prejudicadas;
- 6.4. Remover todo revestimento promovendo o descarte do material adequadamente conforme legislação municipal;
- 6.5. Remover massa de reboco e nivelamentos antigos;
- 6.6. Aplicar chapisco com material necessário e usando traço adequado;
- 6.7. Não permitir emendas na aplicação das massas de chapisco, reboco, massa grossa e demais;
- 6.8. Aplicar as pastilhas com argamassa apropriada;
- 6.9. Providenciar rejunte de boa qualidade para o rejuntamento das pastilhas;
- 6.10. Lavar ou higienizar toda a área antes da entrega, incluindo, esquadrias, teto, piso mosaico e demais;
- 6.11. Substituir qualquer item que pelas circunstâncias da execução dos trabalhos, possam ser danificados;
- 6.12. Durante a obra, acomodar em containers todo material para execução dos serviços, inclusive ferramental e em caçambas o material a ser descartado.
- 6.13. Onde houver intervenções de em qualquer área de intervenções, recuperar pastilhas que possam vir a ser danificadas;
- 6.14. Substituir soleiras nas portas que sofrerão intervenções;
- 6.15. Instalar puxadores e molas apropriadas para portas comuns;
- 6.16. Instalar puxadores e fechaduras apropriadas para portas destinadas para uso de Pessoas com Mobilidade Reduzida (PMR);
- 6.17. Aplicar adesivos de identificação adequados para cada porta de banheiros do público, social e PMR.
- 6.18. A iluminação utilizará luminárias em LED, de embutir, chapa de aço fosforizado e pintura eletrostática, com grelha, potência de 18 W, fluxo luminoso 1850 lumens, temperatura da lâmpada de cor 4000 K, multi-tensão, 292x1243x230x1176 mm;
- 6.19. Providenciar a reforma da porta de alumínio dos fundos substituindo o batente e fixando de forma a sustentar barra antipânico;
- 6.20. **As placas de piso retificado tipo porcelanato, possuem acabamento reto e preciso, pois é cortado por discos de diamante, o que deixa as suas bordas mais retas**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

e sua superfície mais fina. Dessa forma, é possível instalar o piso de maneira uniforme e com alinhamento total visando seu uso como apoio de câmeras de filmagem.

- 6.21.** Para pinturas de Tetos comuns de alvenaria, aguardar a superfície secar e curar, estar firme, coesa e limpa, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo. Aplicar fundo preparador, corrigir imperfeições mínimas com massa acrílica, imperfeições profundas com reboco e após a secagem com massa acrílica. Limpar e escovar superfícies soltas ou mal aderidas. Gordura ou graxa lavar com solução de água e detergente aguardando a secagem. Áreas com mofo lavar com água sanitária enxaguar e aguardar a secagem.
- 6.22.** Manter os sulcos originais das placas de forro do auditório, não fecha-las para facilitação do serviço.

7. Conceitos.

- 7.1.** A presente solicitação de recuperação e reconstituição tem por finalidade trazer a originalidade das paredes internas do auditório e suas áreas molhadas;
- 7.2.** A solicitação para intervenção dentro dos banheiros visa acabar com os problemas do encanamento de ferro, como vazamentos e fornecimento de água com resíduos de ferrugem e cor amarelada.
- 7.3.** Devido às intervenções de retirada de encanamento, os acessórios hidrossanitários devem também ser substituídos;
- 7.4.** Manter qualidade do material aplicado, cor, modelo e demais itens da forma mais original possível, seguindo o layout do ambiente;
- 7.5.** A recuperação inclui paredes, pisos, rodapés, áreas de acesso comum e áreas tombadas, sendo obrigatória a aplicação de produtos de excelente qualidade e aplicados por profissionais habilitados;
- 7.6.** As paredes estão com vários tipos de acabamento, pinturas e massa corrida sobre pastilha, o que deve ser analisado para aplicar a melhor intervenção;
- 7.7.** As esquadrias no corredor dos fundos (porta de entrega de materiais) estão instaladas juntamente a porta de alumínio e ambos são montadas com vidros martelados de 4mm;
- 7.8.** Acabamento com soleira nos batentes verticais de portas e esquadrias de banheiros, do auditório;
- 7.9.** A recuperação inclui retirada de todo material aplicado, descarte apropriado, aplicação de novo material conforme apresentado neste Memorial Descritivo;
- 7.10.** A recuperação inclui troca de todo material manchado, danificado e ou quebrado por conta das interferências e limpeza geral da obra;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 7.11. A recuperação inclui todo material necessário para retirada, mão de obra, descarte, isolamento, materiais de segurança individual e coletivo, maquinário necessário, transporte e armazenamento e demais não especificados neste Memorial;
- 7.12. Não serão aceitos substituições por materiais diferentes ou de qualidade inferior aos instalados, para restauro assim como para substituições;
- 7.13. A reconstituição deve obedecer aos critérios de originalidade também no tipo de material e nas cores, em todos os materiais utilizados inclusive insumos.
- 7.14. As substituições de vidros devem ser executadas obedecendo ao mesmo material, cor, espessura e instalação, exceto na vedação onde será utilizado material mais eficaz, em nenhum caso será admitido adaptações;

8. Normas usadas para cálculo da tabela quantitativa - (ANEXO II).

- 8.1. Para o cálculo do quantitativo foram utilizados os métodos de medição das tabelas oficiais da prefeitura de São Paulo, CDHU, Secretaria da Educação e Tribunais de Contas do Estado;
- 8.2. Para retirada de material instalado, m²;
- 8.3. Para Mobilização usar metro linear, m;
- 8.4. Para telas de proteção, escoras, andaimes e limpeza geral com descartes de material sucateado utilizar metro quadrado, m²;
- 8.5. Para retirada de entulhos manual e em caçambas, foi utilizado metro quadrado, m²;
- 8.6. Para acessórios de armazenamento, foi utilizado unidade, UN;
- 8.7. Materiais aplicados como massas, areia e chapisco, utilizado metro quadrado, m²;
- 8.8. Para limpeza com hidrojateamento, vidros encaixilhados de todos os modelos, limpeza dos vidros com produtos próprios e limpeza das paredes, foi usado metro quadrado, m²;
- 8.9. Para fornecimento de andaimes metálicos, utilizou-se metro cúbico / mês, m³ / mês.
- 8.10. A mão de obra utilizada para os serviços estão mensuradas conforme cada item e para as retiradas por metro quadrado, m²;
- 8.11. Para portas foram utilizados unidades;
- 8.12. Para batentes utilizou-se unidade com apresentação de H, L, E (altura, largura e espessura);
- 8.13. Para barra antipânico foi considerada unidades instalada com fornecimento do material necessário, com separação da mão de obra;
- 8.14. Os fornecimentos de portas, acessos, iluminação, hidrossanitários e demais itens desta contratação devem atender aos critérios da NBR 9050;
- 8.15. Os fornecimentos de itens constantes na tabela quantitativa assim como os serviços de reforma de interiores e exterior não deve contrapor a Portaria 108 de 12 de Julho de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2019, que instituiu o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

- 8.16. Levantamento de substituição de vidros foi usado metro quadrado, m²;
- 8.17. Para caixilhos, utilizado metros quadrados, m²;
- 8.18. Para Mobilização, foi utilizado metro linear, m;
- 8.19. Para telas de proteção, escoras, andaimes e limpeza geral com descartes de vidros foram considerados metro quadrado, m²;
- 8.20. Para retirada de caixilho, utilizou-se metro linear, m;
- 8.21. Para alumínio extrudado, utilizou-se quilograma, Kg;
- 8.22. Retiradas de grade de proteção foi utilizado metro linear, m;
- 8.23. Para limpeza com hidrojateamento, vidros encaixilhados de todos os modelos, limpeza dos vidros com produtos próprios foi mensurado como metro quadrado, m²;
- 8.24. Para substituição de hastes, hastes de acionamento, fecho trava, maçanetas e contra fechos considerou-se unidade individual, unidade;
- 8.25. Para fornecimento de andaimes metálicos, utilizou-se metro cúbico / mês, m³ / mês.
- 8.26. Os valores de mão de obra a ser utilizada nos trabalhos estão devidamente mensurados individualmente;
- 8.27. Mão de obra está mensurada em HH (Hora homem), de acordo com o trabalho a ser oferecido;
- 8.28. Para efeito de orientação, considerou-se necessidade de substituição todos e quaisquer equipamentos, insumos, esquadrias, caixilhos e vidros quebrados, soltos, trincados e faltantes;

9. Áreas de intervenção.

- 9.1. Todas as portas de áreas molhadas no auditório;
- 9.2. Portas de acesso do saguão para o corredor de entrada ao setor de cópias;
- 9.3. Portas de acesso do saguão para a escada de servidores ou salas administrativas;
- 9.4. Porta de alumínio dos fundos, carga e descarga de material;
- 9.5. Paredes internas do auditório, inclusive áreas molhadas;
- 9.6. Pisos do auditório, inclusive áreas molhadas;
- 9.7. Teto do auditório, inclusive áreas molhadas;

10. Dimensionamento Geral.

10.1. Pastilhas.

Paredes internas no auditório, inclusive áreas molhadas, 168,00 m²





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Área total com 20% 200,00 m²

10.2. Portas.

Entrada de banheiros do auditório 0,82 x 2,10	02 uni
Sanitários 0,60 x 1,80	02 uni
Sanitários PMR 0,82 x 1,80	02 uni
Porta de alumínio, fundos, (reforma dos batentes) 1,20 x 2,10 dupla	01 uni
Portas em madeira folheada e envernizada, 2,08 x 1,72 x folha dupla (Com bandeira em madeira 0,55 x 0,86 m) - 1 porta com duas folhas.	01 uni
Portas em madeira folheada e envernizada, 2,08 x 1,62 x folha dupla (Sem bandeira) 1 porta com duas folhas.	01 uni
Quantidade total:	12 Peças

10.3. Saguão - Barras antipânico.

Barra antipânico touch para porta dupla em madeira de 2,08 m x 0,86 m	01 uni dupla
Barra antipânico touch para porta dupla em madeira de 2,08 m x 0,81 m	01 uni dupla
Barra antipânico touch para porta dupla em alumínio de 2,10 x 1,20 m	01 uni dupla

10.4. Pisos.

Piso porcelanato cerâmico, polido, retificado, 80 x 80, com acabamento quadrado, espessura mínima de 25 mm, aplicado com suportes niveladores. (auditório)

10.5. Pintura de forros.

Forro do auditório	(duas demãos)	175,23 m ²
Áreas molhadas do auditório	(duas demãos)	29,25 m ²





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

10.6. Esquadrias - Toda a Câmara

10.6.1. Vidros

LOCAL	TIPO VIDRO	MEDIDA	QUANTIDADE
Saguão	Vidro Temperado 5mm incolor	H60 L80 (com diferenças de 10% aprox.)	36 UNI - 5,04 m ² Peças com 20x80, 20x60,20x75.
Térreo	Vidro Temperado 6 mm incolor	H880 L110 (com diferenças de 10% aproximadamente)	19 UNI - 17,04 m ² peças de 88x110, 90x100 e 90 x 110
Térreo	Vidro Aramado incolor 6mm	H880 L110 (co diferenças de 10% aproximadamente)	¹ 51 UNI - 93,64 m ² variação de medidas unitárias
Andar superior	Vidro liso 6mm comum incolor	H 110 L 170 (com diferenças de 10% aproximadamente)	⁴ 51 UNI - 197,68 m ² Variação de medidas unitárias.

10.6.2. Esquadrias

LOCAL	TIPO VIDRO	MEDIDA	QUANTIDADE
Térreo	Esquadrias de ferro a serem retiradas	1100 x 950	15
Andar Superior	Esquadrias de ferro a serem retiradas	1300 x 1100	30
Térreo	Esquadrias de alumínio para recuperar e mover ou consertar	1100 x 950	14
Gabinetes	Caixilhos para recuperação	1100 linear * 4	49





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

10.6.3. Maçanetas e Hastes.

LOCAL	MATERIAL	MEDIDA	QUANTIDADE
Janelas do meio no andar superior	Haste "z" para janela max ar em inox longo - PM51 Fecho de embutir trava acionada por alavanca.	1 1/8 x 1/8	102 pçs Instalação apenas em janelas danificadas e com falta de peças.
Janela do meio no andar superior	Alavanca central e travas em alumínio - Recolocação de maçanetas (388 total - 38 em bom estado) destas, 159 para ajustes e troca de insumos.	600, x 35, x 3,2	159 - somente ajustes e troca de insumos. (total de 350 recolocações)
Janela de cima no andar superior	Haste "i" para janela max ar larg 1 1/8" x esp 1/8" em inox curto - Recolocação de fechadura, fecho ou targeta de sobrepor.	600, x 35, x 3,2	101 peças a serem instaladas apenas em locais com peças faltantes ou a serem substituídas.
Janela de cima no andar superior	Alavanca metal cromado, caixilhos basculantes -Contra fecho para janela max ar fechamento central 42 mm entre furos, Roseta de trva do fecho. (considerar somente a roseta na tabela)	42 mm entre furos.	09 - Instalação em janelas sem alavancas. Parte superior.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Auditório	Alavanca de Alumínio - Haste de acionamento duplo para janela max ar instalação lateral 42 mm	150x150	22 troca de alavanca em todas as janelas que sofrerem intervenções. Completam a estrutura: Alavanca, suporte e esquadria. Não tem fecho.
Auditório	Haste de acionamento duplo para janela max ar instalação lateral 42 mm entre furos de fixação, barra chata 1 1/4 x 1/4 encomenda Haste de inox	600, x 35, x 3,2	74 para substituição em ferragens a serem retiradas e complemento de esquadrias- instalar com vidros.
Térreo	Alavanca metal cromado, caixilhos basculantes -Contra fecho para janela max ar fechamento central 42 mm entre furos, Roseta de trva do fecho. (considerar somente a roseta na tabela) Alavanca dupla em alumínio	600, x 35, x 3,2 (42 mm)	71 - troca de alavanca em todas as janelas que sofrerem intervenções. Completam a estrutura : Alavanca, esquadria, fecho, roseta.
Térreo	Haste tipo copperweld alta, Fecho trava para janela max ar fornecimento central 42 mm entre furos para instalação com a haste 1 1/4 x 1/4 encomenda. Hastes duplas em alumínio	600, x 35, x 3,2	66

11. Exigência de materiais e serviços.

- 11.1. Serviços de demolição de paredes;
- 11.2. Serviços de demolição de pisos;
- 11.3. Serviços de retirada de entulho;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 11.4. Serviços de descarte de entulho manual;
- 11.5. Serviços de descarte de entulho mecanizado;
- 11.6. Serviços de alvenaria em paredes;
- 11.7. Serviços de alvenaria em pisos;
- 11.8. Serviços de limpeza de obra,
- 11.9. Transporte motorizado de resíduos com descarte apropriado;
- 11.10. Serviços de reconstituição de esquadrias de alumínio com vidros e porta de vitrôs de áreas de intervenção;
- 11.11. Limpeza geral;
- 11.12. Maquinas e Equipamentos de demolição e aplicação;
- 11.13. Areia, cimento, argamassa e rejunte;
- 11.14. Aplicação e de pastilhas sem rodapé;
- 11.15. Materiais ácidos de limpeza e recuperação;
- 11.16. Materiais resinados e vernizes;
- 11.17. Materiais confeccionados em madeira de Lei;
- 11.18. Materiais hidrossanitários;
- 11.19. Materiais elétricos;
- 11.20. Mão de obra geral;
- 11.21. Mão de obra especializada;
- 11.22. Qualificação de empresas terceirizadas;
- 11.23. Fornecimento de materiais de primeira qualidade para aplicação e instalação em todos os ambientes que sofrerão intervenções;
- 11.24. Isolamento de áreas que sofrerão intervenções;
- 11.25. Uso de Equipamentos de Proteção Coletiva para envolvidos nas reformas e pessoas em trânsito;
- 11.26. Uso de Equipamentos de Proteção Individual para envolvidos nas reformas e pessoas em trânsito;
- 11.27. Fornecimento identificação de colaboradores para ingresso na obra;
- 11.28. Fornecimento de identificação do colaborador e comprovação de sua competência profissional sempre que exigidos;
- 11.29. Não permissão de estranhos dentro do canteiro de obras;
- 11.30. Resgate e guarda de qualquer material ou ferramenta dentro de containers ou áreas protegidas com portas e fechaduras com chaves para evitar roubos;
- 11.31. Retirada de Ar condicionado - aparelhos de janela e Split, entregar aos responsáveis pelo Controle de Patrimônio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.32. Retirada de suportes dos aparelhos de ar condicionado, entregar aos responsáveis pelo Controle de Patrimônio.

11.33. **Substituição de vidros:**

- 11.33.1. Janelas superiores do andar superior, **vidros lisos 6mm incolor;**
- 11.33.2. Janelas centrais do andar superior, **vidros lisos 6mm incolor;**
- 11.33.3. Janelas inferiores do andar superior, **vidros aramados, 6mm incolor;**
- 11.33.4. Janelas superiores do andar térreo, **vidros temperado 5mm incolor;**
- 11.33.5. Janelas centrais e inferiores térreo, **vidros aramados, 6mm incolor;**

11.34. **Substituição de alavancas e tramelas:**

- 11.34.1. Hastes de todas as janelas em **aço inox;**
- 11.34.2. Alavancas de acionamento das hastes de todas as janelas piso superior em **Alumínio;**
- 11.34.3. Puxadores das janelas centrais do andar superior em **Alumínio;**
- 11.34.4. Trava de todas as janelas centrais do piso superior em **Alumínio;**
- 11.34.5. Parafusos de fixação de todos os suportes em **aço inox;**
- 11.34.6. Alavanca de acionamento e haste de sustentação de todas as janelas do piso inferior parte superior em **Alumínio;**
- 11.34.7. Parafusos de fixação das alavancas das janelas do piso térreo em **aço inox;**

11.35. **Caixilhos:**

- 11.35.1. Todos os suportes, caixilhos, baquete de fixação, frisos de acabamento dos vidros, garnições, batentes e esquadrias em geral para substituição das existentes, devem ser em Alumínio de bitola idêntica a existente na edificação e confeccionadas com **Alumínio 40 mm, linha 42.**
- 11.35.2. Os baquetes vedantes dos vidros podem ser em massa de vidraceiro, baquete de poliuretano, espuma baquete ou similar que impeçam a entrada de água nos diferentes níveis das janelas fornecidas **na cor cinza;**
- 11.35.3. Todos os conjuntos entregues limpos, esquadrias, insumos e vidros.

12. Dados técnicos para referencia de materiais a serem fornecidos.

12.1. **Pastilhas**

- 12.1.1. Pastilhas cerâmicas Atlas - Linha Podium, referencia M 14947, formato 2,5 x 2,5 cm, junta reta, na cor bege, ou similar;
- 12.1.2. Variação de tonalidade: V1 - Disponibilidade: ENGENHARIA - Espessura: 6mm
- 12.1.3. m² por caixa: 2,46m² - m² por pallet: 132,84m² - Caixas por pallet: 54cxs





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

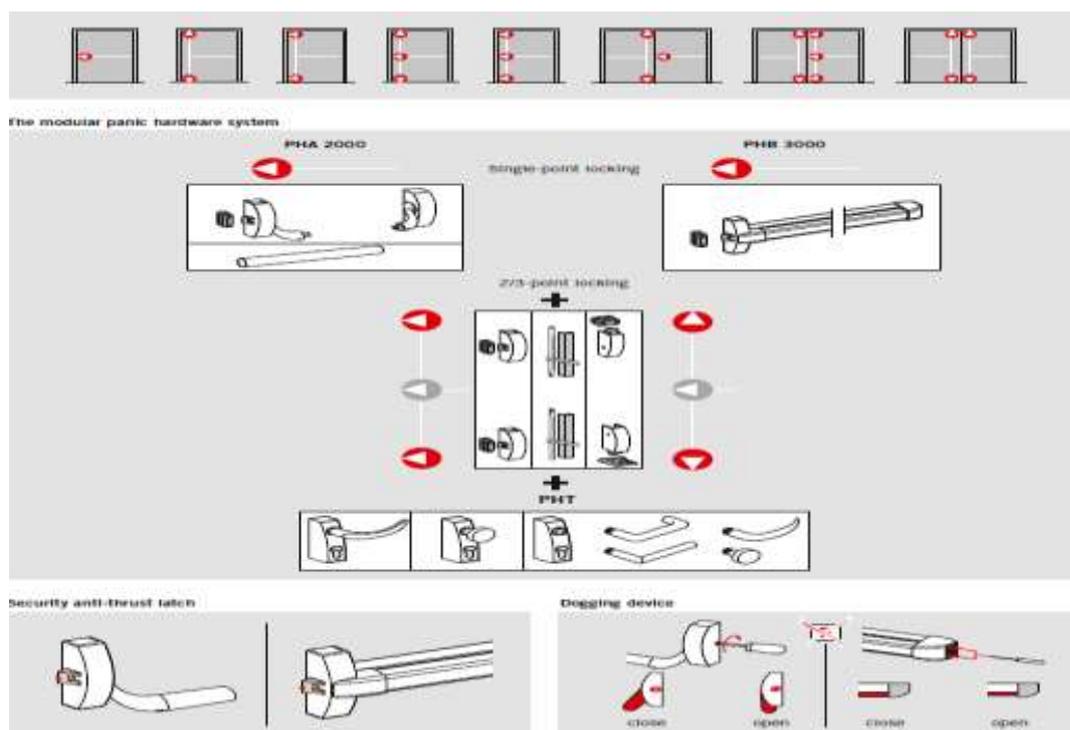
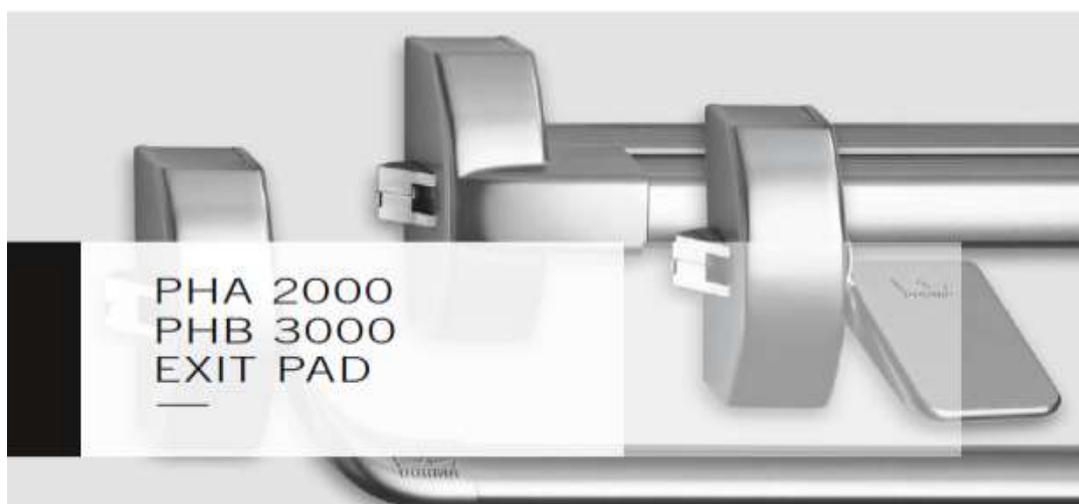
12.1.4. Peso caixa: 27,75kg - Peso por pallet: 1498,5kg - Junta de aplicação: 2 a 3mm - PEI: 3

12.1.5. Indic. uso: AF/AP/AR - Tamanho Real: 2,44 x 2,44cm - Área m² da placa/peça: 0,1027

12.1.6. Peças por placa: 144 - Placas/peças por m²: 9,74 - Placas/peças por caixa: 24

12.2. Barras antipânico

12.2.1. Referencia e formas de instalação (fotos ilustrativas).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

13. Detalhamento Visual.

13.1. Pastilhas.



13.2. Barras antipânico.



13.3. Áreas do Auditório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

13.4. Esquadrias

13.4.1. Foto de armações de ferro a serem retiradas.



13.4.2. Esquadria/ ferro a ser substituída por alumínio e recomposição dos vidros.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

13.4.3. Fotos da Tramela de Alumínio.



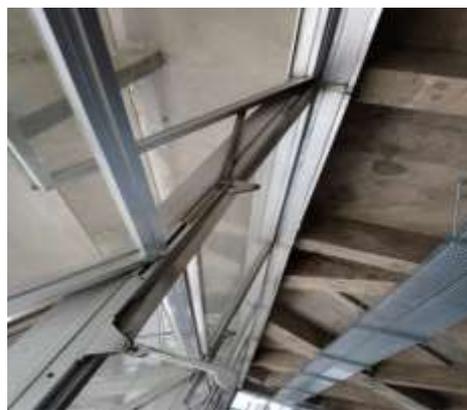
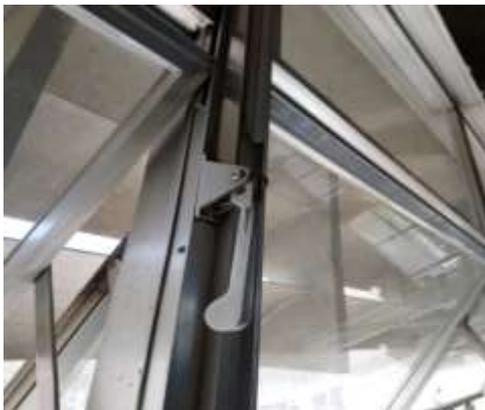
13.4.4. Foto da haste vertical com insumo, ambos em aço inox, fixados com parafusos de inox, considerar dois lados na janela intermediária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

13.4.5. Fotos da maçaneta em alumínio e alanca de inox, janela superior, acionamento direto.



13.4.6. Detalhe da fixação da haste na janela superior (Ld Esq) e no batente.



13.4.7. Visão geral da janela aberta superior.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

13.4.8. Visão da janela aberta parte intermediária.



13.4.9. Tramela em alumínio da janela intermediária e fecho de travamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

13.4.10. Detalhe da esquadria inferior fixa, com vidro aramado incolor 6mm.



13.4.11. Detalhe de funcionamento da haste embutida de inox parte superior.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

13.4.12. Detalhe das duas janelas abertas, intermediária e superior.



13.4.13. Detalhe da maçaneta, haste e tramela do andar térreo janela superior.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

14. Responsabilidades do fornecedor.

- 14.1. Vistoria técnica para certificar-se do tipo, qualidade, cor e demais itens solicitados, inclusive de esquadrias e vidros;
- 14.2. Responsabilidade sobre as medições em loco;
- 14.3. Responsabilidade pelo transporte motorizado e manual dos materiais, assim como, sua guarda nas dependências da Câmara de Santo André;
- 14.4. A substituição de vidros quebrados ou que venham a se quebrar por conta dos serviços executados nas esquadrias, assim como das próprias estruturas;
- 14.5. A substituição de insumos de qualquer natureza e material, partes integrantes das esquadrias e portas de alumínio;
- 14.6. A Qualidade dos itens empregados em toda a reconstituição será analisada e casos necessários poderão ser rejeitados.
- 14.7. Toda atuação possível para respeitar as normas de segurança e o fornecimento de EPIs e EPCs, além do isolamento da área que sofrerá intervenção;
- 14.8. Identificação dos colaboradores com uniforme, registro na portaria e todo aparato necessário para a permanência na Câmara de Santo André.
- 14.9. Atendimento às Normas de Desempenho NBR 15.575.
- 14.10. **Considerar possibilidade de execução de serviços extraordinários aos finais de semana e após o expediente normal da Câmara;**
- 14.11. Considerar incluso o isolamento e das áreas e artefatos de isolamento e proteção para colaboradores e pedestres;
- 14.12. Atendimento às Normas de Desempenho e Segurança NBR 15.575;
- 14.13. Executar todo serviço dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de execução de obra;
- 14.14. Verificar o conteúdo de todos os anexos integrantes do Edital.

Presidência - Pedrinho Botaro

Diretoria Geral - Jair Emídio Barbosa

Diretoria de Administração - Osmar de Almeida

Rudinei Guimarães
Gerente de Infraestrutura e Serviços





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADO: EXTRATECH SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2020 - Processo CMSA 2679/2020 – Tomada de Preços 01/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia nas dependências do prédio do legislativo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 23 de dezembro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Eduardo do Nascimento

Cargo: Diretor

CPF: 272.738.508-02 – RG: 29.967.722-9 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 23/04/1980

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, 107, Centro – Santo André/SP, CEP: 09020-240

E-mail institucional: eduardo@extratech.eng.br

E-mail pessoal: comercialextratech123@gmail.com

Telefone(s): (11) 4463 6363

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.